



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 067, de 19 de abril de 1990.

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS
SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Poço das Antas, de conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 1º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal.
- b) A Bandeira Municipal.

CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS Seção I Dos Símbolos em Geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Poço das Antas, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na diretoria geral da Câmara Municipal e no departamento de Educação e Cultura, serão observados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos poderes Legislativos ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, como arquivamento de um exemplar no departamento competente da Prefeitura, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único – Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Poço das Antas, de autoria do Dr. Júlio Antônio Martinez Marchena, é de formato terciado, pois seu campo configura dividido em três partes, sendo que uma parte, formando uma faixa transversal, perpassa o centro da Bandeira. A Bandeira de Poço das Antas expressa a alegria, o dinamismo, o amor e a coragem de um pequeno povo de área física, porém de grande coração. As cores representam o azul – Significa o céu que é o desconhecido e a inquietação dos descobridores do espaço com seus foguetes e naves espaciais. A cor vermelha – Significa sangue que é a vida de todo ser e que representa o sangue derramado por nossos antepassados para manter a soberania de nosso país. A cor verde – Significa esperança, é a natureza com sua cor característica que o mundo não pode esquecer, se não morre por falta de oxigênio. (Pulmão do mundo).

Parágrafo 1º - O estilo da Bandeira, sua composição e colorido, obedecem às normas internacionais da Heráldica. Ao centro da Bandeira, sob dois eixos diagonais, paralelos, situa-se o brasão, símbolo do governo municipal.

Art. 7º - De conformidade com as Regras Heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único – A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de festividades, obedecendo sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - Na Prefeitura será mantido um livro com o registro de todas as Bandeiras mandadas confeccionar, por conta do Município ou por particulares, com autorização especial determinando datas, finalidades e atos à reprodução relacionados.

Parágrafo Único – A inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica: padrinho e madrinha, bênção especial, hasteamento em marcha batida, Hino Nacional ou Municipal e o juramento feito pelos padrinhos repetido pelos presentes (mão direita sobre o coração): “Juro honrar, amar e defender os símbolos municipais de Poço das Antas, e lutar pelo engrandecimento do Município, com lealdade e perseverança”. O acontecimento será consignado em ata.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, dando-se baixa no livro competente.

Parágrafo Único – Será recolhida ao Museu Municipal o primeiro exemplar confeccionado e inaugurado.

Art. 10 – Hasteada de sol a sol, à noite convenientemente iluminada normalmente o hasteamento far-se-á às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; se a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda, a Estadual à direita; a Nacional deverá ficar em plano superior.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, em fachadas de casas (portas ou janelas) será sempre colocada na horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede por detrás da cadeira da Presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto (nacional, estadual, municipal).

Art. 11 – A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições, estabelecimentos de ensino públicos e particulares, instituições de assistência, Letras, Artes, Ciências e Desportos.

- a) Dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional.
- b) Diariamente nas sedes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

Art. 12 – Em funeral, para hasteamento, será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento. Sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo Único – Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13 – Quando distendida sobre esquife mortuária de cidadão que mereça esta homenagem, ficará a tralha (base fixada na haste) do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 – Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com guarda de honra composta de seis pessoas, sendo uma a porta bandeira. Com a Bandeira Nacional e Estadual aos lados, direito Nacional, lado esquerdo Estadual.

Art. 15 – Os estabelecimentos de ensino municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não hasteada, do mesmo modo procedendo-se com a Bandeira Nacional e Bandeira Estadual.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 16 – É terminantemente proibida a utilização da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer ao previsto no parágrafo 3º do artigo 10 da presente Lei.

Art. 17 – É proibido o uso e o hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Seção III Do Hino Municipal

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concursos entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo Único – A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV Do Brasão Municipal

Art. 19 – O Brasão Municipal de Poço das Antas é baseado nas normas internacionais da Heráldica. A matéria foi pesquisada e desenhada pelo Dr. Júlio Antônio Martinez Marchena. Os termos utilizados na descrição que segue são próprios e estão aplicados na prática do nosso Brasão.

- O escudo tem um formato cordiforme, por ter semelhança com um coração.
- Tem em sua parte superior um sol nascente de cor amarela, ouro, símbolo da luz do universo.
- Abaixo do sol, encontra-se uma cruz, que é o símbolo do nosso cristianismo, muito forte em Poço das Antas.
- No contorno externo do escudo aparece a cor cinza que significa o reino mineral.
- A cor azul, no escudo representa o céu do Brasil.
- Após, o escudo se divide em três espaços, onde no primeiro vemos árvores, que significam o pulmão do nosso universo ecológico e o reino vegetal; no segundo espaço aparece uma anta, que significa o reino animal, sendo a mesma o símbolo do nosso município, acompanhado de uma cadeia de morros que dão beleza ao nosso município. No mesmo espaço, na parte inferior, se vê a água que representa os arroios com suas plantas características.
- No terceiro espaço, aparece um fundo amarelo, que significa a fidelidade, nossa, às Instituições do Governo legalmente instituídas, contendo o referido espaço, ainda, duas mãos unidas, com o seguinte lema: “UNIDOS VENCEREMOS”.

Art. 20 – O Brasão será reproduzido em clichê só para timbrar a documentação oficial do Município de Poço das Antas com a representação icnográfica das cores em conformidade com a convenção internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores Heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21 – O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, bem como apostos em objeto de arte, podendo também ser instituída a “Ordem Municipal do Brasão”, àqueles que de algum modo e sem



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada. Considerando sempre, em qualquer reprodução a autenticidade do Símbolo, mantendo os módulos e cores da Heráldica.

Art. 22 – A presente Lei entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de abril de 1990.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL